



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 302/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 789926**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada na execução de podas e remoções de árvores nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville/SC**. Aos 27 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 05 de novembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 11 de novembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: EMPREITEIRA ROSSI LTDA**, no valor total de R\$ 441.800,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 11 de novembro de 2019, documento SEI nº 5036101, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5036124, verificou-se que na proposta escrita apresentada, o item 04 possui rasura no valor unitário, consta o valor de R\$ 103,96, onde o número 0 foi rasurado e a caneta inseriram o número 1 acima da rasura. Considerando que o subitem 6.1 do edital, estabelece que: *"A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone e e-mail."* (grifado). Considerando que, o subitem 10.13 do edital prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."* Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global. Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). Deste modo, a Pregoeira solicitou, através do Ofício SEI nº 5072881, a retificação da proposta rasurada, de modo que se mantivesse o valor total, de acordo com o ofertado, sob pena de desclassificação. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços ajustada. Sendo assim por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5036150, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5104849** e o código CRC **1E426B94**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.123906-0

5104849v5

5104849v5